

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2021/126

Emitida em: 03/08/2021 às 15:02:09

Competência: 31/07/2021

Código de Verificação: d38dec4d



TORRES MACHADO & CONRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 CPF/CNPJ: 29.396.802/0001-44 Inscrição Municipal: 1061637/001-3
 RUA JACEGUAI, 208, SALA 722 PAVATO7, Prado - Cep: 30411-040
 Belo Horizonte MG
 Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57 Inscrição Municipal: Não Informado
 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP
 RUA GONÇALVES DIAS, 320, NOVO PROGRESSO - Cep: 32140-610
 Contagem MG
 Telefone: Não Informado Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2021/120

Discriminação do(s) Serviço(s)

Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica

De acordo com o art. 12º da Lei 8.725/2003: Profissionais Liberais Exercícios:

José Salvador Torres Silva CPF: 917.379.746-49 OAB/MG 76.851
 Jorge Cunha Conrado CPF: 080.375.756-59 OAB/MG 170.097
 Hugo Rafael Machado CPF: 048.578.636-30 OAB/MG 125.890
 Márcia Torres Dias CPF: 062.870.766-08 OAB/MG 119.047

CIFRANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Valor aproximado dos tributos conforme Decreto Lei 12.741/10: 4,59%, fonte IBPE.

Serviço de assessoria jurídica referente ao P.A. 184/2021 e Termo de Colaboração 011/2021. Referência de 08 a 31 de julho.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1714-0/01-88 / Advocacia

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.14 / Advocacia

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R\$ 2.200,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.200,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.200,00
Valor Líquido:	R\$ 2.200,00	(x) Alíquota:	
		(=) Valor do ISS:	



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30150-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



ATESTO Que o Serviço foi
 PRESTADO E OU MATERIAL
 FORNECIDO 05/08/21
 Alexandre Neto 2021
 Jussara Paula Moreira

000993
 FOLHA



TMC

ADVOCADOS

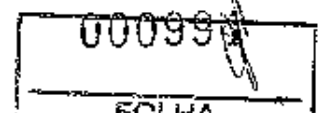
CONTRATO 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENTRE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP E TORRES, MACHADO & CONRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento particular entre si fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, Novo Progresso, Contagem/MG – CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Presidente, **Sr. Paulo Roberto da Silva**, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, CI nº MG3.357.869 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **TORRES, MACHADO & CONRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 7043, sediada na Rua Jaceguai nº 208, sala 722 – Ed. Cayler Offices Prado, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.411-040, inscrita no CNPJ sob o número 29.396.802/0001-44, neste ato representado nos termos do seu contrato social pelo **Sr. Matheus Torres Dias**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/MG 119.047 e CPF: 062.870.766-58, residente e domiciliado nesta capital na Rua Martim Francisco nº 255, apto.401, Conjunto Gutierrez, CEP: 30.411-127, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de natureza **contenciosa e consultiva** pela **CONTRATADA**, na esfera judicial e extrajudicial

Rua Jaceguai no. 208, sala 722 – Ed. Cayler Offices – Prado, Belo Horizonte/MG. CEP 30.411-040
TEL (31)3654-8742





TMC

em favor do **CONTRATANTE**, com a finalidade de prestar assessoria jurídica nas áreas cível, trabalhista e de direito público/administrativo, o que inclui, necessariamente, as seguintes atividades:

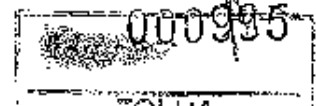
- a) interesses do cliente em juízo, elaborando iniciais, contestações e outras peças processuais, realizando audiências, negociando acordos, interposto recursos, realizando sustentação oral perante os tribunais regionais e superiores, acompanhando os processos em todas as instâncias.
- b) Defender os interesses do cliente em juízo, elaborando iniciais, contestações e outras peças processuais, realizando audiências, negociando acordos, interposto recursos, realizando sustentação oral perante os tribunais regionais e superiores, acompanhando os processos em todas as instâncias.
- c) Assumir as ações judiciais em âmbito nacional a requerimento do cliente;
- d) Elaborar notificações e contranotificações quando se fizer necessário para atender os interesses do cliente;
- e) Elaborar editais de convocação de reuniões/assembleias, bem como atas e alterações de estatuto em geral;
- f) Elaboração de atos e documentos necessários para atender as demandas do cliente;
- g) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria do cliente sempre que se fizer necessário para tratar de questões gerais relacionadas aos serviços objeto da presente proposta e desde que nas áreas contratadas;
- h) Defender os interesses do cliente em âmbito administrativo perante órgãos públicos, elaborando defesas, recursos administrativos, medições.

1.1.1. A advocacia consultiva: aconselhamento jurídico da Contratante, de forma a prevenir e/ou evitar litígios, tanto na seara judicial, quanto na esfera administrativa. Assim, o Escritório irá emitir pareceres, analisar contratos, elaborar documentos, participar de reuniões presenciais ou por meios eletrônicos, dentre outros, sempre na defesa dos interesses da Contratante.

1.1.2. A advocacia contenciosa: representação da Contratante, nos litígios em que essa esteja envolvida ou que porventura venha a se envolver, em qualquer instância, tanto na seara judicial, quanto na esfera administrativa. Assim, o Contratado irá ajuizar ações, apresentar contestações, impugnar, requerer, transigir, desistir, notificar, firmar compromissos ou acordos, sempre na defesa dos interesses das Contratantes.

1.2. Não haverá limite de ações a serem acompanhadas pelo **CONTRATADO**, ficando este obrigado a atender toda a demanda contenciosa da **CONTRATANTE** já

Rua Jacegual no. 208, sala 722 – Ed. Cayller Offices – Prado, Belo Horizonte/MG. CEP 30.411-040.
TEL (31)3654-9742





TMC

existentes, além de novas demandas, seja em âmbito judicial ou extrajudicial. Particularmente em âmbito judicial a **CONTRATADA** se compromete a acompanhar os processos em todas as fases, até o trânsito em julgado, bem como cumprimento de sentença/execução definitiva executando as principais atividades a saber:

Fase Preparatória – Judicial

- Análise da petição inicial;
- Análise de todos os documentos que instruíram a ação judicial;
- Obtenção de informações e documentos junto ao cliente;
- Análise e estudo das informações e documentos apresentados pelo cliente;
- Realização de reuniões e ou contatos telefônicos com o cliente;
- Dentre outras.

Fase I – Primeira Instância

- Elaboração de contestação ou defesas;
- Elaboração de exceções;
- Elaboração de embargos de declaração;
- Elaboração de recursos de agravo de instrumento;
- Realização de audiências;
- Elaboração de quesitos para o perito em conjunto com o assistente técnico;
- Elaboração de memorial;
- Acompanhamento permanente da demanda na primeira instância;
- Dentre outras.

Fase II – Segunda Instância

- Elaboração de Recursos em geral;
- Elaboração de Contrarrazões;
- Elaboração de Memoriais;
- Sustentação Oral;
- Acompanhamento permanente dos recursos na segunda instância.
- Dentre outras.

Fase III – Tribunais Superiores

- Elaboração de Recursos de Revista, Especiais e Extraordinários;
- Elaboração de Contrarrazões;
- Elaboração de Memoriais;
- Sustentação Oral;
- Acompanhamento permanente dos recursos na terceira instância.
- Dentre outras.

Fase IV - Execução de Sentenças

- Elaboração de embargos ou execuções;
- Comparecimento em audiência;

Rua Jaceguai no. 208, sala 722 – Ed. Cayler Offices – Prado, Belo Horizonte/MG. CEP 30.411-040.
TEL (31)3654-9742

000996



TMC

- Acompanhamento permanente da execução.
- Dentre outras.

1.3. A condução e decisão técnica dos atos a serem praticados, teses a serem recorridas, sugestão de acordo e demais atos processuais caberá à **CONTRATADA**, no entanto sempre que possível deverá alinhar a decisão junto a **CONTRATANTE** para melhor atender os seus interesses administrativos/estratégicos. Sendo que a celebração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais dependerá de autorização formal e expressa a ser concedida pela **CONTRATANTE**.

1.4. A **CONTRATADA** se obriga a participar de reuniões da **CONTRATANTE** relacionadas aos serviços jurídicos objeto do contrato, desde que avisado com antecedência necessária à preparação.

1.5. Não faz parte dos Serviços ora propostos a realização de perícias de qualquer natureza.

1.6. Eventuais serviços de advocacia consultiva, ou de advocacia contenciosa que não se enquadrarem no escopo ora ajustado, serão pactuados entre as Partes e serão objeto de contratos distintos a este, ou de termos aditivos ao presente Contrato.

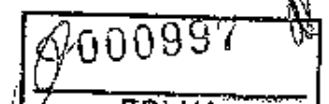
CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1. Para a execução dos serviços descritos no objeto deste contrato será devido da **CONTRATANTE** a título de honorários advocatícios contratuais uma remuneração mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cuja primeira parcela vencerá no mês de Agosto de 2021, independentemente se a data da assinatura deste contrato for em data anterior.

2.2. Os honorários previstos na cláusula 2.1 deverão ser pagos antecipadamente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante boleto bancário acompanhado da nota fiscal de serviços e relatório de despesas com os devidos comprovantes que serão enviados para a sede da **CONTRATANTE** preferencialmente por meio eletrônico.

2.3. Qualquer alteração nos valores e/ou custo adicional, deverá ser comunicado e aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, sob pena de não ser reconhecida a sua cobrança e não caracterizar mora no pagamento por parte desta. D

2.4. No valor da Prestação de Serviços mensais que compõem este Contrato, estão inclusos todos os tributos, taxas, impostos, emolumentos e contribuições e todos





TMC

os valores relativos a essa contratação, seja no presente momento ou no futuro, ressalvadas as despesas adicionais citadas nas cláusulas 3.1.

2.5. A Nota Fiscal deverá ser recebida pela **CONTRATANTE** com no mínimo **07 (sete) dias** de antecedência da data aprezada para pagamento de cada mês e, deverá quando necessário, obrigatoriamente, estar acompanhada de documentos e relatórios pertinentes aos serviços prestados constantes deste instrumento, bem como comprovante de pagamento de taxas e tributos ligados diretamente a prestação de serviços.

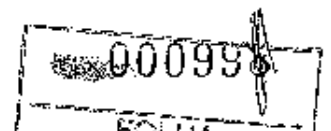
2.5.1. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.

2.5.2. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela **CONTRATADA**, por sua culpa, ou não remessa dos documentos que obrigatoriamente a terão de acompanhar, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada à **CONTRATANTE**.

2.5.3. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez)** dias para contestar a Nota Fiscal, notificando a **CONTRATADA** da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.

2.5.4. A **CONTRATADA** se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o à **CONTRATANTE**, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.

2.6. O reajuste de preços da Prestação de Serviços poderá ser realizado somente após ter decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da última alteração, e assim sucessivamente, mediante negociação prévia entre as partes ou caso não haja entendimento, com base na variação positiva do IGP-M (FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do instrumento de reajuste, ou na falta deste, por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, devidamente acordado e aprovado pelas partes. Caso o reajuste não seja solicitado em momento oportuno, não poderá a **CONTRATADA** solicitá-lo posteriormente de forma retroativa e cumulativa, somente será aceito o reajuste que contemple os últimos 12 (doze) meses de recomposição do valor em vigor, que será reajustado também com base na variação positiva do IGP-M (FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a da data do instrumento de reajuste. Para tanto deverá ser elaborado Termo Aditivo Contratual estabelecendo o novo valor e/ou novo índice de reajuste.





TMC

2.7. A Prestação de Serviços não poderá ser interrompida sob o motivo da falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.

2.8. Serão retidos da **CONTRATADA** na fonte e recolhidos pela **CONTRATANTE** nos prazos legais, todos os tributos e encargos previstos na legislação em vigor, caso esta última seja obrigada a fazê-lo.

2.9. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUCUMBÊNCIA E DOS HONORÁRIOS DE ÊXITO:

3.1. Quaisquer valores arbitrados em sentença a título de sucumbência pertencem a **CONTRATADA** independentemente dos honorários fixados contratualmente.

3.2. A celebração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais dependerá de autorização formal e expressa a ser concedida pela **CONTRATANTE**.

3.3. O atraso no pagamento dos honorários ajustados neste Contrato implicará na imposição de multa de 02% (dois por cento) e juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês (pro rata dia). **Caso o atraso no pagamento seja em decorrência do não repasse de recursos pelo poder público, este dispositivo não será aplicado, uma vez que a CONTRATANTE depende desse repasse para honrar o contrato firmado.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS ADICIONAIS

4.1. Todas as despesas adicionais tidas no desenvolvimento das atividades descritas na cláusula primeira, tais como taxas cartoriais, judiciais, correios, xerox e outras, correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE** que as pagará tão logo lhes sejam cobradas, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes comprobatórios.

4.2. Caso seja necessária, para o desenvolvimento dos serviços descritos no objeto do presente contrato, a contratação de profissionais auxiliares tais como advogados correspondentes, peritos, contadores, auditores e etc., as despesas eventuais correrão por conta da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.



TMC

4.3. Afim de se evitar gastos desnecessários e outras soluções todas as despesas, sejam por antecipação ou reembolso, sempre que possível deverão ser informadas a **CONTRATANTE**, para autorização prévia e deverão sempre estar acompanhadas de fundamentação e todos os documentos comprobatórios, sob pena de contestação ou não pagamento.

4.4. A **CONTRATANTE** adiantará, sempre que solicitado com as devidas fundamentações, todas as custas judiciais ou administrativas e despesas processuais ordinárias ou extraordinárias relacionadas com os Serviços a serem prestados.

4.5. O **CONTRATADO** poderá ainda, a seu exclusivo critério, adiantar as custas judiciais ou administrativas e despesas processuais ordinárias ou extraordinárias relacionadas com os Serviços a serem prestados, hipótese essa em que deverá ser reembolsado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

5.1. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer aos advogados da **CONTRATADA**, a tempo e modo, sempre que for solicitado, todas as informações e documentos necessários para a execução das atividades objeto do presente contrato.

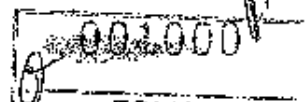
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato vigorará, inicialmente, pelo **prazo de 12 (doze meses)**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** caso em que não cabe qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

7.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos previstos abaixo:

- a) a qualquer momento, sem qualquer ônus, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de **30 (trinta) dias, observado o item 6.1 acima;**
- b) os serviços sejam interrompidos sem justificativa por escrito;





TMC

- c) por mútuo acordo;
- d) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, sobretudo quebra da cláusula de confidencialidade, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial;
- e) por comprovada imperícia ou negligência da **CONTRATADA**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior impedindo a manutenção deste contrato nos termos do Código Civil Brasileiro, não incluindo, neste caso, a pandemia pela Covid-19, considerando que este contrato foi entabulado levando em consideração este cenário.

7.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, independentemente de procedimento judicial, extinguindo-o de pleno direito, mediante comunicação por escrito à outra parte, na ocorrência de falência, recuperação judicial, novação de dívida, se a mesma entrar em dissolução extrajudicial, ou se os serviços e atividades tiverem sua execução paralisada, provisória ou definitivamente, por questões administrativas ou determinação do poder público.

7.3. A rescisão do presente Contrato, qualquer que seja o motivo ou forma, não isentará quaisquer das partes do cumprimento de obrigações e débitos pendentes, qualquer que seja a natureza das obrigações ou pendências.

7.4. O distrato seguirá a mesma forma do instrumento contratual, estando implícito o acordo entre as partes, sem que haja possibilidade de cobrança de multa.

7.5. Em nome do princípio da boa-fé e transparência, sempre que possível, e independente do motivo, as partes buscarão notificar a parte contrária eventual rescisão contratual.

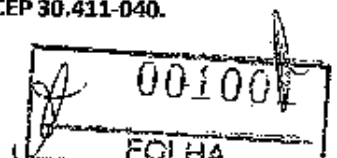
7.6. Os honorários sucumbenciais não serão prejudicados na hipótese de rescisão e/ou substabelecimento, devendo ser calculados proporcionalmente, em face dos serviços efetivamente prestados, nos termos do Código de Ética e Disciplina da OAB.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A celebração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais dependerá de autorização formal e expressa a ser concedida pela **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** apresentará sempre que solicitado, um relatório específico sobre todas as ações patrocinadas, discriminando a situação de cada processo. Junto com o relatório mensal, e caso solicitado, serão enviadas cópias das peças

Rua Jaceguai no. 208, sala 722 – Ed. Cayller Offices – Prado, Belo Horizonte/MG. CEP 30.411-040.
TEL (31)3654-8742





TMC

processuais elaboradas pela **CONTRATADA**; cópias processuais apresentadas pelas partes ex adversa e cópia dos andamentos processuais relevantes, possibilitando a **CONTRATANTE** possuir, em seus arquivos, as pastas com a integralidade dos processos.

8.3. A **CONTRATADA** se obriga a participar de reuniões da **CONTRATANTE**, desde que avisado com antecedência necessária à preparação, bem como que estejam relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente contrato.

8.4. Na ocasião da rescisão contratual, deverá a **CONTRATADA** substabelecer eventualmente todos os processos em andamento, sem reservas, a quem a **CONTRATANTE** indicar, garantido à **CONTRATADA** a percepção dos honorários advocatícios de sucumbência, se arbitrado pelo juízo, na proporção de sua atuação no processo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cabe à **CONTRATANTE** pagar pelos serviços à **CONTRATADA**, no prazo, em conformidade com o presente contrato.

9.2. Compete à **CONTRATANTE** fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas. Sem que tal fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade ou prejuízo, causado à **CONTRATANTE**, devido a sua atuação.

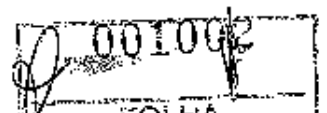
9.3. Deverá a **CONTRATANTE** ressarcir e custear todas as despesas que se fizerem necessárias para a regular prestação dos serviços ora previstos, incluindo, dentre outras, despesas cartorárias, com xerox, autenticações, advogados correspondentes, obtenção de certidões, custas e despesas processuais, bem como despesas com alimentação, transporte e estadia, caso a prestação de serviços ocorra em locais outros que não a Grande Belo Horizonte, mediante documentação comprobatória.

9.4. Compete a **CONTRATANTE**, enviar a tempo e a modo, todas as informações e documentos necessários para que a **CONTRATADA** possa realizar todas as atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. O objeto do Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** e/ou qualquer de seus

Rua Jacegual no. 208, sala 722 – Ed. Caylier Offices – Prado, Belo Horizonte/MG. CEP 30.411-040.
TEL (31)3654-9742





TMC

colaboradores, prepostos ou subcontratadas, permanecendo a **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação o **CONTRATADO** e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista. O presente Contrato não cria entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** nenhuma forma de associação, representação, "joint venture", parceria ou outros relacionamentos assemelhados.

10.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela seleção, contratação, demissão e alocação de seus colaboradores utilizados para a prestação dos serviços, bem como responsável pelo pagamento de sua remuneração, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com a **CONTRATANTE** os quais não se subordinarão à direção ou dependência desta, uma vez que serão única e exclusivamente colaboradores da **CONTRATADA**.

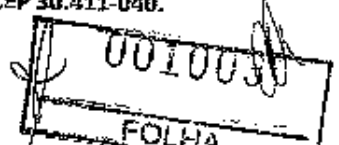
10.3. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, seja empregados próprios ou através de terceiros, para a execução do objeto do presente Contrato ou eventuais Aditivos. A **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos às rescisões trabalhistas de seus profissionais.

10.4. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da **CONTRATADA** na qual a **CONTRATANTE** figure o polo passivo, a **CONTRATADA** compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**.

10.5. Caso não seja aceita a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação, a **CONTRATADA** compromete-se a cobrir todos os custos e despesas diretas e/ou indiretas da **CONTRATANTE** com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a trabalhar dentro da filosofia e preceitos da **CONTRATANTE**, não sendo permitida entrada de outras pessoas não pertencentes ao quadro de sócios ou funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**. Caso seja necessário, deverá se utilizar de





TMC

crachás com identificação da **CONTRATANTE**, de modo a permitir sua fácil visualização.

11.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE** ou de seus pacientes, aos quais a **CONTRATADA** ou quaisquer de seus funcionários venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As partes obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação (doravante denominada, **INFORMAÇÃO/ÕES CONFIDENCIAL/IS**) que se mostre necessária para a realização do objeto do presente Contrato, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se a Parte que a receba a tratá-la e a mantê-la como **CONFIDENCIAL**, nos termos estabelecidos na presente Cláusula.

12.2. As partes obrigam-se, ainda, a restringir o acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos colaboradores que, por força das funções que exercem, não devam ou precisem conhecê-las ou utilizá-las.

12.3. Por **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** entende-se toda a informação escrita; verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente "know-how", dados financeiros, tecnológicos e comerciais, banco de dados, listas de clientes, funcionários, pacientes ou *prospects*, contratos ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como todas as demais informações que sejam expressamente classificadas como "confidenciais" pela Parte que a transmite, ou mesmo que não tenham tal classificação, mas que, essencialmente, devam receber a proteção estabelecida nesta Cláusula.

12.4. As Partes obrigam-se reciprocamente a manter confidencial a informação recebida e, como tal, classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que ela seja transmitida a terceiros, com exceção daquelas a quem, por força deste Contrato e das relações contratuais que mantêm com as Partes, assista legitimamente o direito de acesso e de utilização da referida informação.

12.5. Compete a ambas as Partes assegurar que os terceiros referidos no 11.4. cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas na presente Cláusula, acordando as mesmas que, previamente à divulgação de qualquer **INFORMAÇÃO**

Rua Jaceguai no. 208, sala 722 – Ed. Cayller Offices – Prado, Belo Horizonte/MG. CEP 30.411-040.

TEL (31)3654-9742

00400



TMC

CONFIDENCIAL da outra Parte a terceiro, obterão deste o respectivo compromisso escrito de confidencialidade.

12.6. Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:

12.6.1. que é ou se torne publicamente conhecida, sem que tal se deva a conduta ilícita da Parte que a recebe;

12.6.2. cuja divulgação tenha sido autorizada expressamente pela Parte que a transmite;

12.6.3. cuja divulgação/utilização seja estritamente necessária para efeitos da defesa dos direitos e legítimos interesses das Partes.

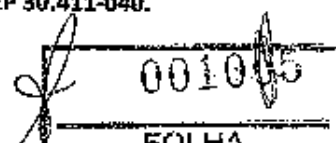
12.7. Nenhuma das Partes poderá revelar qualquer tipo de informação de que tenha conhecimento, no âmbito do presente contrato, exceto se tal revelação lhe for imposta por decisão judicial, obrigando-se a Parte, forçada a revelar, a informar imediatamente a outra Parte de tal fato, bem como a limitar a informação àquilo que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada é confidencial.

12.8. As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula manter-se-ão vigentes e gerando efeitos sobre as Partes por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento do prazo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Em nome do princípio da boa fé, o inadimplemento deve ser sempre comunicado à Parte Infratora por intermédio de notificação extrajudicial ou meio assemelhado, fixando prazo acordado em comum acordo com a parte contrária, para adimplemento ou implementação de medidas para cessação dos efeitos desse ou apresentação de defesa por escrito.

13.2. Será facultada a **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, a aceitação das medidas para cessação, implementação ou das justificativas apresentadas na defesa ou sua implementação após o esgotamento do prazo, para não aplicação das multas estipuladas neste instrumento, o qual fará também através de documento escrito. Caso não sejam sanadas as deficiências objeto da notificação, no prazo então estabelecido em comum acordo, a PARTE notificante poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.





TMC

13.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento pela **CONTRATADA**, após devidamente notificada pela **CONTRATANTE** para sanar tal inadimplemento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, poderá a cargo da **CONTRATANTE** ensejar a rescisão deste instrumento e o devido pagamento pela **CONTRATADA** de multa no valor **01 (uma) vez** sobre o valor mensal da contratação, salvo quando a **CONTRATANTE** por sua culpa exclusiva tiver dado causa.


13.4. Por infringência ao dever de confidencialidade ínsito a essa relação contratual a **CONTRATADA** arcará com o pagamento de multa, equivalente a aplicação de **01 (uma) vez** sobre o anual da contratação, sem prejuízos de reparação por perdas e danos.

13.5. Para fins de aplicação de multas contratuais, terá como base para cálculo da multa o faturamento do mês anterior a sua aplicação.

13.6. Fica desde já autorizada a retenção de valores das parcelas vincendas, caso haja aplicação de qualquer multa estipulada neste instrumento e na eventualidade de não haver parcelas vincendas, as multas contratuais porventura aplicadas deverão ser pagas, impreterivelmente, no prazo de **15 (quinze) dias**, após a notificação, sob pena de aplicação de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

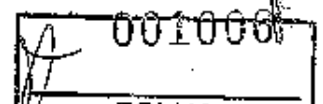
14.1. A **CONTRATANTE**, por meio de pessoal próprio, empresa ou profissional especialmente contratado para tanto, poderá fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, no local da prestação de serviços, estando a fiscalização limitada aos documentos relacionados à **CONTRATANTE** e vinculados ao objeto do presente contrato.

14.1.1. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá poderes para: 

14.1.1.1. Sustar a execução de qualquer Serviço que esteja sendo feito e/ou o emprego de qualquer bem, material, equipamento e/ou legislação pertinente em desacordo com este Contrato, normas e/ou orientação da **CONTRATANTE**;

14.1.1.2. Decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgidos na execução do objeto do presente contrato;

14.1.1.3. Controlar o andamento dos trabalhos, decidindo sobre as prioridades;





TMC

- 14.1.1.4.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais e da Legislação vigente sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem que a **CONTRATANTE** fique sujeita aos efeitos da mora, tais como multa, juros ou correção monetária e/ou a quaisquer outras penalidades, até a efetiva comprovação;
- 14.1.1.5.** Ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, seja por atos administrativos ou legais.
- 14.1.2.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não elimina, em hipótese alguma, qualquer forma de responsabilidade da **CONTRATADA** ou pela perfeição da execução do objeto do presente instrumento, bem como dos bens, materiais e/ou equipamentos empregados em sua execução, nem representa assunção de qualquer responsabilidade pela **CONTRATANTE**.
- 14.1.3.** A **CONTRATADA** se compromete a adequar a Prestação de Serviços, de acordo com os processos de Gestão da Qualidade, devendo acompanhar e desenvolver de acordo com as diretrizes do **CONTRATANTE**, após ser devidamente informada sobre esses processos de Gestão;
- 14.2.** As comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** serão sempre registrados por escrito, ressalvado os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis.
- 14.3.** O uso não autorizado ou inadequado da razão social do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** sujeitará ao outro contratante às medidas cabíveis previstas nos Códigos Civil, Comercial e Penal.
- 14.4.** O presente Contrato representa compromisso irrevogável, irretratável, constituindo título executivo extrajudicial para fins de execução específica das obrigações de fazer nele pactuadas.
- 14.5.** As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 14.6.** O não exercício de quaisquer direitos conferidos pelo presente Contrato ou por lei às partes não implica em renúncia ao exercício futuro, sendo válida apenas a renúncia expressa e por escrito;



TMC

14.7. Caso qualquer cláusula, termo, disposição, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

14.8. O presente Contrato representa o acerto final entre as partes contratantes, razão pela qual prevalece e substitui qualquer outra combinação eventualmente pactuada entre as partes e que seja anterior a assinatura deste instrumento.

14.9. No que este Contrato for omissivo, aplicar-se-á os dispostos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e demais legislações especiais que regem esta modalidade de contrato.

14.10. Eventual tolerância da **CONTRATANTE** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;

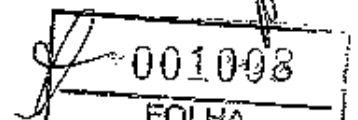
14.11. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

14.12. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

14.13. As pessoas que assinam este Contrato representando a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.





TMC

Contagem, 8 de julho de 2021.

Paulo Roberto da Silva

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP - Paulo Roberto da Silva - Presidente

TESTEMUNHAS

da

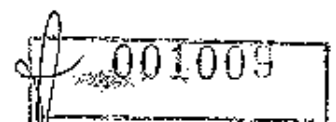
Nome: Tamirain Lopes da Silva
CPF: 10262905620

da

Nome: Paulo Henrique Batista
CPF: 13562160640

[Handwritten signature]

CONTRATADO: TORRES, MACHADO & CONRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS





TMC
ADVOGADOS

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

**Para a Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II – AMONP
A/C. Sr. Paulo Roberto da Silva e Sra. Flávia Fortunato**

Ref.: Proposta de Honorários – 2ª Parceria – Restaurantes Populares

1 – DO OBJETO:

1.1 O objetivo da presente proposta é a de formular contrato de prestação de serviços jurídicos em favor do **CLIENTE**, com a finalidade de assessoria jurídica em caso de assunção pela **CLIENTE** da administração dos restaurantes populares na cidade de Contagem/MG, cujos serviços estão assim delineados:

- a) O acompanhamento, a confecção ou revisão dos instrumentos previstos no para o desenvolvimento das atividades seja em detrimento do órgão público, seja em detrimento de particulares.
- b) O comparecimento em reuniões tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento das atividades, o envio de pareceres previamente solicitados, bem como a assessoria *in loco*, sob demanda. Todo o trabalho será desenvolvido por meio de advogados seniors/sócios da **PROPONENTE**.

2 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Para a execução dos serviços descritos no objeto deste contrato é proposto ao **CLIENTE** uma remuneração de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

2.2 Os honorários previstos na cláusula 2.1 poderão ser pagos por meio de parcelas consecutivas, mediante boleto bancário acompanhado da nota fiscal de serviços que serão enviados para a sede do **CLIENTE**, em até 02 (duas) vezes. (negociável).

2.3 – Os honorários fixados na cláusula 2.1 serão atualizados, anualmente, pela variação do **IGPM**.

Rua Jacuquã nº. 208, sala 722 – Ed. Cayler Offices – Prado, Belo Horizonte/MG. CEP 30.411-040
TEL (31)3654-9742



3 - DA SUCUMBÊNCIA:

Quaisquer valores arbitrados eventualmente em sentenças, a título de sucumbência pertencem ao PROPONENTE, independentemente dos honorários fixados contratualmente.

4 - DAS DESPESAS ADICIONAIS:

4.1 - Todas as despesas adicionais tidas no desenvolvimento das atividades descritas na cláusula primeira, tais como xerox, correrão por conta exclusiva do CLIENTE que as pagará tão logo lhes sejam cobradas, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes comprobatórios.

4.2 - Caso seja necessária, para o desenvolvimento dos serviços descritos no objeto do presente contrato, a contratação de profissionais auxiliares tais como peritos, contadores, auditores e etc., as despesas eventuais correrão por conta da CLIENTE, mediante prévia

Autorização:

6 - CONCLUSÃO:

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a confiança em nós depositada, certos de que o nosso relacionamento profissional será profícuo e proveitoso.

Colocando-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários, subscrevemo-nos.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

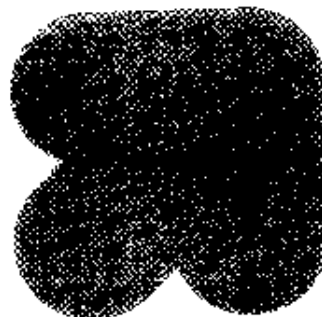
Forres, Machado & Conrado Advogados

OAB/MG 7.043 - CNPJ nº 29.396.802/0001-44

001011

inter

Fazer o novo,
resolver, surpreender,
simplificar a vida



Conta digital gratuita PF e PJ, plataforma de investimentos,
shopping e tudo mais que você precisar.

Baixe o app!

inter

Beneficiário		00.416.968/0001-01 - BANCO INTER	
Endereço do Beneficiário			
R. Bernardo Mascarenhas, 100, Cidade Jardim 30110-051 - Belo Horizonte - MG			
Pagador		Vencimento	(R) Valor Contratado
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II AMONP		16/08/2021	2200,00
Agência / Código do Beneficiário		Número / Cód. do Documento	
0001-9/00000002-7		00019/112/0070829787-6	

inter

|077-9| 07790.00116 12000.000807 07082.978763 8 87140000220000

Local de Pagamento						Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						16/08/2021	
Beneficiário						Agência / Código do Beneficiário	
00.416.968/0001-01 - BANCO INTER						0001-9/00000002-7	
Data do Documento		Espécie Documento		Assets		Data de Processamento	
03/08/2021		OU		NAO		03/08/2021	
Uso no Banco		Carteira		Espécie Moeda		Valor Moeda	
0000008		CDPRO_PF		REAL		2200,00	
Instruções de responsabilidade do beneficiário						(-) Desconto / Abatimento	
Não receber após o vencimento.						0,00	
Oviduária: 0800 940 98 98 SAC - Deficiente de Fala e Audição 0800 979 70 99						(-) Outras Deduções	
						0,00	
						(-) More / Multa	
						0,00	
						(-) Outros Acréscimos	
						0,00	
						Total a Cobrar	
						2200,00	
Pagador						CNPJ/CPF: 16.684.684/0001-57	
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II AMONP							
Gonçalves Dias 320							
Novo Progresso 32.140-610 CONTAGEM/MG						CNPJ/CPF: 29.396.802/0001-44	
Beneficiário Final							
TORRES MACHADO & CONRADO SOCIEDADE							



Autorização Mecânica

Ficha de Compensação

	001012
FOLHA	

10
17
146



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	16.684.664/0001-57
Nome:	AMONP II
Conta de débito:	2940 003 00000485-6

Representação numérica do código de barras:	07790.00116 12000.009807 07082.978763 8 87140000220000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO INTER S/A
Código do Banco:	077
Código do ISPB:	00416968
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BANCO INTER SA
Nome/Razão Social:	BANCO INTER SA
CPF/CNPJ:	00.416.968/0001-01
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	TORRES MACHADO CONRADO SOCIEDADE
CPF/CNPJ:	29.396.802/0001-44
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	BANCO INTER SA
CPF/CNPJ:	00.416.968/0001-01
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
CPF/CNPJ:	16.684.664/0001-57
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	AMONP II
CPF/CNPJ:	16.684.664/0001-57

Data do Vencimento:	16/08/2021
Data de Efetivação / Agendamento:	05/08/2021
Valor Nominal do Boleto:	2.200,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	2.200,00
Valor Pago (R\$):	2.200,00

Data/hora da operação:	05/08/2021 13:53:00
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	017554157
Chave de segurança:	70HPWP6LPA9AQKR6

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

